



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º Andar - Ala Leste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9155 - <http://www.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa05@jfrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5055403-32.2015.4.04.7100/RS

AUTOR: AGENCIA LOTERICA GARANHAO TEIMOSO LTDA - ME

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA

Trata-se de demanda para os fins seguintes:

Julgar procedente a Ação de DANOS MORAIS, no valor de R\$ 80.000,00(cem mil reais), relativo aos DANOS MORAIS acima relatados, como:

I - Os inegáveis os transtornos ocorridos com a autora, que por meses, anos, sofreu com as agressões verbais, ameaças de fechamento de sinal, das VENDAS CASADAS, obrigatórias quando de qualquer negociação de Empréstimos e valores;

II- A ILEGAL abertura do SIGILO FINANCEIRO DA AUTORA, quando foi dada a informação à todos lotéricos, da inadimplência temporal da autora, QUEBRANDO UM VALIOSO SIGILO, dando à seus colegas LOTÉRICOS o valor de sua dívida. Cometendo á INVASÃO DE PRIVACIDADE, deixando seus sócios completamente constrangidos, se sentindo agredidos, por um FUNCIONÁRIO, que representa à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de maneira agressiva, grosseira e sem nenhuma LEGALIDADE NESTE ATO.

b) Determinar, como INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para o seguinte: I. Requerer a trazida aos autos, de todos extratos dos últimos 3(três) anos, das Contas Correntes 043500300002263 2, CONTA DO PERMISSIONÁRIO(Agência Bom Fim) e Conta Corrente de nº 043504300500009, CONTA ESTA DA PESSOA JURÍDICA DA LOTÉRICA, onde, sem autorização eram feitas as transferências sem autorização do autor, para poder aplicar juros ilegais e multas, ao alvedrio do autor, ocorendo o "Bulling" financeiro, PREJUDICANDO A SAÚDE FINANCEIRO DA Empresa e alterando a vida dos Sócios da EMPRESA.

II. Requerer a trazida aos autos, de todos os Contratos, de VENDA CASADA, principalmente os Seguros de imóveis, carros E DE QUALQUER VENDA CASADA OCORRIDA em todo pacto havido, nestes 13(treze) anos de

convivência Comercial; III. Requerer a trazida aos autos de todos os Contratos e Cálculos havidos, referente as negociações havida de Refinanciamento, com as assinaturas dos responsáveis pelo Banco Requerido e com as assinaturas dos responsáveis pela Autora, posto que nunca entregues aos mesmos, ocorrendo uma unilateralidade, infringindo um princípio básico legal, que é o CERCEAMENTO DE DEFESA

Em sua contestação a CEF repeliu qualquer ilicitude.

Sobreveio réplica. Intimada a CEF para esclarecimentos ela se manifestou.

DECIDO.

Assaltos eventualmente sofridos pela autora não são de responsabilidade da CEF, mas de terceiros. Cobranças em virtude da contratualidade não desbordam da normalidade e estão de acordo com a boa fé, inclusive o seguro é cláusula do contrato de permissão e é de livre contratação, não sendo obrigatório que se o faça junto à CEF, pelo que não há venda casada (e de toda forma a autora usava a alternativa ao seguro, que é manutenção de depósito em garantia).

A CEF admite que enviou email cobrando concomitantemente de três lotéricas valores por ela devidos. Cobranças que se exerçam modo vexatório ao devedor estão em desacordo com a boa fé objetiva. De toda forma não se há de exagerar a importância do fato noticiado nos autos: a perdurar a inadimplência e a solução seria a cassação da permissão, o que é público, ou a cobrança judicial, outrossim pública. E a comunicação coletiva pode ser vista antes como uma tentativa também de solução conjunta, mesmo porque nos termos do email a situação de inadimplência das três lotéricas, caso não resolvida, exigiria medidas mais duras. Ou seja, não é adequada a exposição para terceiros, mas se tratavam de indivíduos em situação semelhante e que, vistos em conjunto, poderiam gerar cobrança do superior hierárquico de quem enviava o email (ev 1 out5). A rigor o trato conjunto da questão até de certo modo minimiza a situação de ilicitude individual, porque revela que se trata de problema, antes que único, enfrentado por outros indivíduos em igual situação. Nessa linha, antes de dano moral, por uma suposta exposição vexatória do devedor, há exposição de um problema comum a três lotéricos com um chamado à responsabilidade e alerta para medidas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

Condeno a CEF ao pagamento de multa por litigância de má fé que fixo em 1% do valor atualizado da causa, nos termos do despacho de ev. 27.

Havendo recurso de qualquer das partes, intime-se a outra parte para contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao TRF-4ª Região.

Preclusa a decisão, baixem-se os autos e arquivem-se eletronicamente no e-Proc, nos termos do art. 48 da resolução 17/2010, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do TRF4.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710002548507v9** e do código CRC **1943cf34**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN

Data e Hora: 20/09/2016 15:26:44
